



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

GARANTIAS EM PROCESSO PENAL

ORADORES

Paulo Sá e Cunha
Advogado

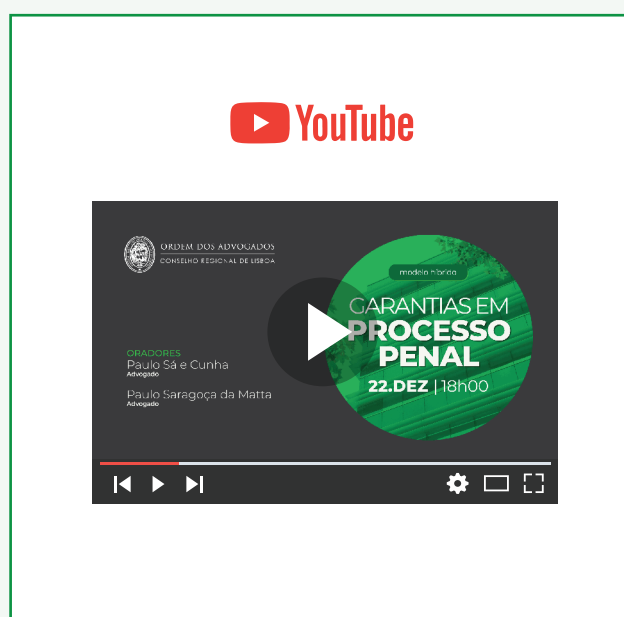
Paulo Saragoça da Matta
Advogado

conferência on-line

GARANTIAS EM PROCESSO PENAL



VEJA NO
YOUTUBE



DIPLOMAS*

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>

Artigo 18.º (Força jurídica)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775-45799375>

Artigo 32.º (Garantias de processo criminal)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775-49409975>

DECRETO-LEI N.º 78/87

Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17

Código de Processo Penal

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34570075/view>

Artigo 399.º (Princípio geral)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1987-34570075-50575475>

Artigo 400.º (Decisões que não admitem recurso)

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1987-34570075-176315775>

LEI N.º 109/2009

Diário da República n.º 179/2009, Série I de 2009-09-15

Lei do Cibercrime

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-128879174>

LEI N.º 94/2021

Diário da República n.º 245/2021, Série I de 2021-12-21, páginas 3 – 49

Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/94-2021-176235804>

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=ZdSodpNqUSE>

QUESTÃO 1

Agradecendo desde já as muito oportunas intervenções dos nossos Ilustres convidados, seria possível que abordassem o tema de um o Juiz que profere a decisão instrutória, ser precisamente o mesmo que decidiu em sede de Inquérito, as medidas de coacção a serem impostas ao(s) arguido(s)?

Nesse momento, o Juiz (de instrução criminal) teve contacto com o processo, com os factos do processo, com as provas iniciais do processo, estabeleceu a sua convicção de prognose, de um perigo, e de uma probabilidade de condenação.”

RESPOSTA

55:40 a 1:00:42

<https://www.youtube.com/watch?v=ZdSodpNqUSE#t=55m40s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

FICHA TÉCNICA

Título

Garantias em Processo Penal

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão